



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº161/22	SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JOSUÉ SENA DOS SANTOS , Preparador Físico da Liga de Uruçuca, incurso nos Artigos 243-C, 243-F, §1º, e 258-B do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a d. Procuradoria, também ausente o denunciado mesmo regulamente citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSUÉ SENA DOS SANTOS**, Preparador Físico da Liga de Uruçuca, por ser primário, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias, reduzindo pela metade fixando em 60 (sessenta) dias, cumulada com a pena pecuniária de R\$600,00, reduzindo pela metade fixando em R\$300,00 (trezentos reais)**, por proferir as seguintes palavras contra o Árbitro Assistente: “Safado! Mal caráter! Desonesto!”, e ainda teria ameaçado com frase: “Vou te pegar!”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº204/22	SSA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 03.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RHUAN TOLETO BEZERRA , Atleta SUB-17 do SSA F. C., incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIAS CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra em defesa do denunciado o Dr. Rodrigo Deabs.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **RHUAN TOLETO BEZERRA**, Atleta SUB-17 do SSA F. C., da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, expulso em razão da sua segunda advertência, por cometer infração a regra do jogo e não por infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº202/22	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE CAMACAN, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas
Denunciados (s):	1) EMISON RODRIGUES COSTA , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 254, 254-A, §3º c/c 157, II, 243-F, §1º, e 243-C do CBJD; 2) ROGÉRIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO , Técnico de Futebol da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 243-C do CBJD; 3) ANDRÉ JESUS ROMUALDO , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 258 e 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EMISON RODRIGUES COSTA**, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, e infrator do Art. 254 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de suspensão por 75 (setenta e cinco) dias, por dar um pontapé – chute de maneira “força excessiva” no tornozelo do seu adversário, após a sua expulsão precisou ser contido duas vezes por seus companheiros de equipe, pois queria agredir o Árbitro, e teria proferido as seguintes palavras: “seu corno, viado, você vai me pagar, hoje você sai daqui morto”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Camacan, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **ROGÉRIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, Técnico de Futebol da Liga de Camacan, infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzindo pela metade fixando em R\$100,00 (cem reais), como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) partidas dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena pecuniária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ter se dirigido à arbitragem de forma acintosa e proferido as seguintes palavras: “Você é descarado, seu ladrão safado. Quando retornar em Camacan, vou quebrar sua cara”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Camacan, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devesse ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº202/22	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE CAMACAN, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas
Denunciados (s):	1) ANDRÉ JESUS ROMUALDO , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 258 e 243-F, §1º, do CBJD; 2) UILDEMAR FERREIRA NERY , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 254-A, §3º c/c 157, II, 243-F, §1º, e 243-C do CBJD; 3) GABRIEL SILVA RIBEIRO , Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, incurso nos Artigos 254-A, §3º c/c 157, II, 243-F, §1º, e 243-C do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citados. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRÉ JESUS ROMUALDO**, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade fixando em 90 (noventa) dias, e como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de 120 (cento e vinte) dias, por se dirigir até a arbitragem e empurrar o dedo em meu nariz e boca do árbitro, e teria proferido as seguintes palavras: "seu ladrão vou te pagar"; e condenar **UILDEMAR FERREIRA NERY**, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de suspensão por 75 (setenta e cinco) dias, por tentar agredir o árbitro, tendo que ser contido pelos seus companheiros, e, proferir as seguintes palavras: "Seu ladrão, Itapetinga não precisa disso: Vou pegar você quando terminar o jogo, safado"; e também em condenar **GABRIEL SILVA RIBEIRO**, Atleta não-Profissional da Liga de Camacan, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando a pena de suspensão por 75 (setenta e cinco) dias, por tentar agredir o árbitro, tendo que ser contido pelos seus companheiros, e, proferir as seguintes palavras: "Vou te pegar, seu ladrão safado, assim que você sair em te pego". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.******

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº205/22	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 03.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 29 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-17, incurso no Art. 191,III do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por descumprir o Art. 29, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº206/22	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE LTDA x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JOSÉ PAULO SILVA LOPES , Atleta SUB-15 do Atlântico E. C. Ltda, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAVORITO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ PAULO SILVA LOPES**, Atleta SUB-15 do Atlântico E. C. Ltda, por ser primário, como infrator do Art. 254, II, §2º, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de **ADVERTÊNCIA**, por dar um “carrinho” por trás em seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº207/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) DANIEL ROCHA DA CONCEIÇÃO, Atleta SUB-17 do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, funcionou na defesa pelo denunciado a Dra. Maria Eduarda Pessoa. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **DANIEL ROCHA DA CONCEIÇÃO**, Atleta SUB-17 do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254, §2º, I, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, substituindo a pena de suspensão por pena de **ADVERTÊNCIA**, por chutar seu adversário na altura da canela, fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº208/22	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE LTDA x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 07.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) KEVEN MARCELO DE JESUS SANTOS, Atleta SUB-17 do Atlântico E. C. Ltda, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **KEVEN MARCELO DE JESUS SANTOS**, Atleta SUB-17 do Atlântico E. C. Ltda, por ser primário, e como infrator do Art. 254, §2º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por proferir as seguintes xingamentos contra a arbitragem, e, por ser temporada finda para a equipe Sub-17 do Atlântico E. C. Ltda, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº209/22	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 10.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 29 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciados (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-15, incurso no Art. 191,III do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, como infratora do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por descumprir o Art. 29, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº210/22	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 10.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CAILON PEREIRA COSTA , Atleta SUB-15 do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 254, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. Rafael Câmara. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **CAILON PEREIRA COSTA**, Atleta SUB-15 do E. C. Ypiranga, da imputação prevista no Art. 254, II do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº211/22	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x SERRANO SPORT CLUB, em 11.09.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - 2022.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 29 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciados (s):	1) ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA , Equipe SUB-15, incurso no Art. 191,III do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA**, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, como infrator do Artigo 191, III c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, por descumprir o Art. 29, §2º, do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº212/22	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 10.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RICARDO SILVA SANTOS , Atleta SUB-17 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a d. Procuradoria, usou da palavra na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Fabiano dos Anjos Soares. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **RICARDO SILVA SANTOS**, Atleta SUB-17 da A. D. Leônico, por ser primário, como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, substituindo a pena de suspensão por pena de **ADVERTÊNCIA**, por dar um “carrinho” por trás em seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araujo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº218/22	SELEÇÃO DE BIRITINGA x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 11.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) CLÓVIS AMADEU DOS SANTOS SOUZA, Atleta não-profissional da Liga de Biritinga, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES MACIEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CLÓVIS AMADEU DOS SANTOS SOUZA**, Atleta não-profissional da Liga de Biritinga, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por agredir seu adversário com uma cotovelada no estômago, e, por ser temporada finda para a Seleção de Biritinga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº221/22	SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE BIRITINGA, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) JOSÉ CARLOS DA COSTA, Membro da Comissão Técnica (Mordomo) da Liga de Itapetinga, incurso nos Artigos 254-A, §1º, I, e §3º, c/c 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ CARLOS DA COSTA**, Membro da Comissão Técnica (Mordomo) da Liga de Itapetinga, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 dias, reduzindo pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando a pena de suspensão por 105 (cento e cinco) dias**, por agredir com um empurrão com as duas mãos no rosto do Assistente da Arbitragem, reclamando acintosamente e fazendo uso de palavras grosseiras contra o mesmo, a exemplo de “Ladrão, burro, e fdp”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº222/22	SELEÇÃO DE ITAJUÍPE x SELEÇÃO DE CAPIM GROSSO, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) JAQUIEL SANTOS DE CARVALHO, Atleta não-profissional da Liga de Capim Grosso, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) ANDRÉ MAHARISHE S. GOMES SANTOS, Atleta não-profissional da Liga de Itajuípe, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JAQUIEL SANTOS DE CARVALHO**, Atleta não-profissional da Liga de Capim Grosso, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas**, por atingir com a mão o rosto do seu adversário, fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Capim Grosso, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar **ANDRÉ MAHARISHE S. GOMES SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Itajuípe, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por revidar atingindo com a mão o rosto do seu adversário, fora da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Seleção de Itajuípe, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº224/22	SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) LOURENÇO CIRIACO DE SOUZA, Massagista da Liga de Santo Amaro, incurso no Artigo 254-A, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LOURENÇO CIRIACO DE SOUZA**, Massagista da Liga de Santo Amaro, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por agredir fisicamente com um chute por trás nas pernas o jogador adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Santo Amaro, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devida ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº223/22	SELEÇÃO DE CAMAMU x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões, Condutas e Descumprimento dos Art. 30 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciado (s):	1) LIGA CAMAMUENSE DE FUTEBOL, de Camamu, Equipe não-Profissional, incurso no Artigo 213, I, §1º, e 191, III, §2º, do CBJD; 2) RHUAN CARLOS FREITAS SILVA, Auxiliar Técnico da Liga de Camamu, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar LIGA CAMAMUENSE DE FUTEBOL, de Camamu, por ser reincidente conforme fls. 19 dos autos, e como infratora do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe **pena de multa de R\$4.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, e como infratora do Art. 213, II, §1º c/c 182 do CBJD, **pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (um mil reais)**, cumulada com a perda do mando de campo em 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a seleção de Camamu, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 01 (uma) partida**, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza promovida pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2022, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022, cabendo exclusivamente ao DCO – Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Itajuípe, por descumprir o Art. 30 do Regulamento da Competição, deixando de pagar às taxas de arbitragem, e por deixar de tomar providências para impedir a desordem em sua praça de desporto, em razão de briga generalizada na torcida e invasão do vestiário da arbitragem no intervalo da partida; e também em condenar RHUAN CARLOS FREITAS SILVA, Auxiliar Técnico da Liga de Camamu, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, cumulada com a **pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender a Arbitragem da partida, afirmando que “Esse filha da desgraça tá pensando que esta apitando aonde”? e, por ser temporada finda para a Seleção de Camamu, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº223/22	SELEÇÃO DE CAMAMU x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões, Condutas e Descumprimento dos Art. 30 do Regulamento (Não pagamento das taxas de Arbitragem).
Denunciado (s):	3) ADRIEL WILIM SANTANA SANTOS , Atleta não-profissional da Liga de Camamu, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 4) JOSÉ COSME DO ESPIRITO SANTO COSTA , Presidente da Liga de Camamu, incurso no Artigo 243-F, §1º, e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ADRIEL WILIM SANTANA SANTOS**, Atleta não-profissional da Liga de Camamu, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, cumulada com a **pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender a Arbitragem da partida, afirmando que "Olha para essa desgraça, vá tomar"? e, por ser temporada finda para a Seleção de Camamu, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também condenar **JOSÉ COSME DO ESPIRITO SANTO COSTA**, Presidente da Liga de Camamu, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, reduzindo pela metade fixando em 30 (trinta) dias**, cumulada com a **pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender e insinuar ilicitudes à arbitragem da partida sucessivamente. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº225/22	SELEÇÃO DE NOVA CANAÃ x SELEÇÃO DE SANTO ESTEVÃO, em 18.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) GILMAR BATISTA M. GOMES , Auxiliar Técnico da Liga de Santo Estevão, incurso nos Artigos 258, II, 2º, e 254-A, §3º, c/c 157, II, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GILMAR BATISTA M. GOMES**, Auxiliar Técnico da Liga de Santo Estevão, por ser primário, e infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 157, II e 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 dias, reduzindo pela metade diante da tentativa em 90 dias, e reduzindo pela metade diante do benefício por ser competição não-profissional fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, cumulada com a pena de multa de R\$500,00 reduzindo pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ofender a equipe de arbitragem com xingamentos e tentar agredir o árbitro assistente, e, por ser temporada finda para a Seleção de Santo Estevão, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO – Nº238/22	UNIRB FUTEBOL CLUBE x ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2022.
Denúncia:	Expulsões e Condutas.
Denunciados (s):	1) VITOR DA CRUZ ALVES REIS , Atleta SUB-15 da ABB, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 2) GILSON OLIVEIRA DE SOUZA , Técnico de Futebol da ABB, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD; 3) ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 213, II, do CBJD; 4) UNIRB FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-15, incurso no Artigo 213, II, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a d. Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **VITOR DA CRUZ ALVES REIS**, Atleta SUB-15 da ABB, da imputação no Art. 258, II, §2º, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condenar **GILSON OLIVEIRA DE SOUZA**, Técnico de Futebol da ABB, por ser primário, como infrator do Art. 258, II §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar das decisões da equipe da arbitragem e desrespeitá-los, e, por ser temporada finda para a equipe da SUB-15, da ABB, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e condenar a **ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB**, Equipe SUB-15, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratora do Art. 213, II, c/c 182 do CBJD, após o término da partida, a torcida da equipe do ABB invadiu o local do vestiário da equipe de arbitragem; e também em condenar e a **UNIRB FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser primária, não prevenir ou reprimir, após o término da partida, que a torcida da equipe do ABB invadissem o local do vestiário da equipe de arbitragem, pelo fato de não existir qualquer barreira que dificultasse o acesso da torcida, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratora do Art. 213, II, §2º, c/c 182 do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araujo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCESSO - Nº239/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2022.
Denúncia:	Ausência de Infra-estrutura e Descumprimento do Art. 28 do Regulamento da Competição (Ausência de Ambulância)
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-15, incurso nos Artigos 211 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-15, por ser reincidente conforme consta as fls. 10 dos autos, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar uma ambulância durante a partida, infringindo o Art. 28, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº242/22	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 24.09.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2022.
Denúncia:	Ausência de Infra-estrutura e Descumprimento do Art. 28 do Regulamento da Competição (Ausência de Ambulância)
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-17, incurso nos Artigos 211 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a d. Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-17, por ser reincidente conforme consta as fls. 10 dos autos, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar uma ambulância durante a partida, infringindo o Art. 28, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de novembro de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br